# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

**DECRETO MUNICIPAL N.º 4340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL N° 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, EM TODO TERRITÓRIO DE FORMOSA DO SUL, NO QUAL FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA “REGULARIZA FORMOSA”, QUE ABRANGE TANTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL QUANTO A DE INTERESSE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## RUDIMAR CONTE Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017;

**CONSIDERANDO** a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, que confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico – REURB–S e REURB-E;

**CONSIDERANDO** as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

**CONSIDERANDO** que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária, denominado “**REGULARIZA FORMOSA**”, abrangendo todo o território do Município de Formosa do Sul, de acordo com a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** Fica considerado como passível de regularização fundiária, todo o território do Município de Formosa do Sul, que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação, diante da aplicação da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, que independe de regulamentação municipal.

**Art. 3º** Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através de Comissão Especial a ser designada, obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017, e de acordo com o cadastramento efetivado pelo Departamento de Assistência Social, processar, avaliar, decidir e certificar a regularização fundiária, em todas as suas fases.

**Art. 4º** São considerados beneficiários do Programa de Regularização Fundiária os legítimos possuidores de imóveis cadastrados no território do Município e devidamente identificados pela Comissão Especial a ser designada, bem como aqueles referidos na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 5º** A classificação quanto ao tipo de regularização fundiária, se de interesse social ou de interesse especifico (Reurb-S ou Reurb-E), será feita mediante análise de cada caso individualmente, por meio de apresentação de documentação pessoal do possuidor e do imóvel, conforme estipulado pela Comissão Especial prevista no Art. 3°, podendo os legitimados apresentar estudos estatísticos ou relatórios específicos e relativos à situação social do núcleo urbano, a fim de contribuir na classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária.

 **Art. 6º** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 7º** Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” – ITBI, os lotes ocupados pelos beneficiários na regularização fundiária, independente de serem de interesse social ou específico, visto que o beneficiário receberá matrícula originária.

**Art. 8°** Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles munícipes cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos mensais vigentes no país.

**Art. 9°** O município, detectada a deficiência física e ou financeira para implantação da infraestrutura essencial prevista no art. 36, § 1º da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá firmar com os legitimados, convênios ou termos de compromisso para execução dos mesmos, sem descarte às responsabilidades dos loteadores.

####  **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 05 de dezembro de 2017.

**RUDIMAR CONTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.**